

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 47 DE 13 DE MAIO DE 2010.

Aprova indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no uso das atribuições,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos, por eles reconhecidas, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual a Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 9.433, relativas a recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a conclusão do processo seletivo, pela comissão de julgamento, regido pela Deliberação nº 43 do CBHSF, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre o Roteiro de Seleção de entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como resultado a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo ao CBHSF;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a indicação, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo para desempenhar, por prazo determinado a ser previsto no contrato de gestão, funções de Agência de Água na bacia hidrográfica do rio São Francisco como entidade delegatária dessas funções.

Art. 2º. Esta Deliberação deve ser encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz G. da Mata Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário